



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

[Apreciação Parlamentar n.º 67/XII/ 3.ª](#), ao [Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro](#), que Procede à 12.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário

**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO, COM VOTAÇÃO**

<u><a href="#">Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro</a></u>	Proposta alteração PSD-CDS-PP
<p>Artigo 2.º <b>Alteração ao Estatuto da Carreira Docente</b></p> <p>Os artigos 2.º e 22.º do Estatuto da Carreira Docente passam a ter a seguinte redação:</p>	
<p>Artigo 3.º <b>Alteração ao Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho</b></p> <p>O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, passa a ter a seguinte redação:</p>	
	<p><b>Artigo único</b> <b>Aditamento ao Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro</b></p> <p>É aditado ao Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, o artigo 3.º-A, com a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">«Artigo 3.º-A [Dispensa da realização da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades]</p> <p>São dispensados da realização da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades os detentores de uma qualificação profissional para a docência que, não tendo ingressado na carreira docente, sejam opositores a concursos de seleção e recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário num dos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, para o exercício de funções docentes em agrupamentos de escolas ou em escolas não agrupadas do ensino não superior na dependência do Ministério da Educação e Ciência, desde que cumpram os seguintes requisitos:</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Apreciação Parlamentar n.º 67/XII/ 3.ª, ao Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro, que Procede à 12.ª alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário

**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO, COM VOTAÇÃO**

<u>Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22 de outubro</u>	Proposta alteração PSD-CDS-PP
	<p>a) Tenham completado cinco ou mais anos de serviço docente ate 31 de agosto do ano escolar anterior ao da realização da prova;</p> <p>b) Não tenham obtido na avaliação do desempenho docente menção qualitativa inferior a Bom, ou equiva1ente.</p> <p><b>Votação:</b> A proposta conjunta do PSD e CDS-PP, de aditamento de um artigo 3.º-A ao Decreto-Lei n.º 146/2013, foi aprovada, com os votos a favor do PSD e do CDS-PP, registando os votos contra do PS, do PCP e do BE.</p>
<p>Artigo 4.º</p> <p><b>Norma transitória</b></p> <p>Os candidatos que até 31 de dezembro de 2013 celebrem contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo em resultado da aplicação dos mecanismos de seleção e recrutamento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, estão dispensados, no âmbito desses procedimentos, da obtenção de aprovação na prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.</p>	